



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO GESTÃO 2025-2027

Art. 1º– O presente Regimento Eleitoral dispõe sobre as normas que regerão o processo de escolha de oito (8) conselheiras titulares e respectivas suplentes, representantes de entidades e grupos da sociedade civil, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, gestão 2025-2027, em conformidade com os Arts. 3º e 8º da Lei Municipal nº 6.976, de 10 de setembro de 2009.

Art. 2º– A Comissão Eleitoral, eleita em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, realizada em 09 de setembro de 2025, exercerá suas funções no período de 10 de setembro de 2025 até 31 de outubro de 2025, às 17h. A Comissão Eleitoral é composta por três (3) Conselheiras entre titulares e suplentes.

§1– O Regimento Eleitoral, foi apresentado para conhecimento e aprovação das Conselheiras em reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2025, às 14h, de forma presencial.

§2- A Instituição que integrar a comissão eleitoral poderá concorrer ao pleito, porém ficará impedida de se candidatar à mesa diretora, de modo a assegurar a isenção, a transparência e a imparcialidade do processo eleitoral do COMDIM.

Art. 3º– A eleição realizar-se-á no dia 24 de outubro de 2025, no horário das 10h às 16h, no endereço da Secretaria Municipal de Educação – SMED, situado na Praça Tiradentes, nº 119, Centro, São Leopoldo.

Art. 4º– Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas e de luta pelos direitos das mulheres, grupos de mulheres ligados a instituições religiosas que atuam na promoção dos direitos da mulher, clube de mães do Município, organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero, sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras, associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

§ 1º- As entidades ou grupos da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos neste Regimento Eleitoral, deverão comprovar o desenvolvimento de atividades, programas e/ou

políticas voltadas às mulheres e ao combate à discriminação de gênero, pelo período mínimo de 2 (dois) anos anteriores à data da eleição.

§ 2º – Para fins de habilitação, deverão as entidades/grupos apresentar à Comissão Eleitoral, para análise, os seguintes documentos comprobatórios:

I – Formulário de cadastro para habilitação de Entidades/Grupos, devidamente preenchido por meio do link disponibilizado via Google Forms, até o dia 03 de outubro de 2025;

II – Cópias do RG e do CPF da representante legal, bem como do CNPJ da entidade (se houver);

III – Ata de assembleia ou registro de reunião de eleição da entidade, ou, alternativamente, documento firmado pelas associadas que comprove seu funcionamento regular;

IV – Documentos que demonstrem sua existência e atuação em projetos, programas ou ações voltadas às mulheres;

V – Exemplares originais ou digitalizados de folhetos, materiais de comunicação ou outros documentos, datados dos últimos 2 (dois) anos, que evidenciem a atuação da entidade em prol dos direitos da mulher.

Art. 5º – O cadastro para habilitação de Entidades deverá conter:

I- Nome e endereço da entidade;

II- Nome, número do RG e do CPF da representante eleitora e de sua respectiva suplente;

III– Descrição dos projetos ou ações desenvolvidos e planejados com mulheres;

IV– Indicação quanto à intenção de apresentar candidatura no processo eleitoral para a gestão do COMDIM 2025-2027.

§ 1º – As entidades e grupos interessados no cadastramento e/ou novas inscrições deverão preencher o formulário de cadastro para habilitação, disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfnIjg5Q_LmZVbyhjDEpHw-dB75Y8TxA8fKFmGOQ4g5UMVsqg/viewform?usp=header e encaminhar as cópias dos documentos exigidos. Na hipótese de dificuldades técnicas para anexação no formulário, a documentação poderá ser enviada, no mesmo prazo, pelo e-mail comdim@saoleopoldo.rs.gov.br, ou entregue em cópia física na sede da SEPOM, localizada no 2º andar do Centro Administrativo da Prefeitura.

§ 2º – Tanto a atualização dos cadastros das entidades/grupos já inscritos no Conselho, quanto a inscrição de novas entidades ou grupos, dar-se-ão por meio do instrumento denominado “cadastro para habilitação de Entidades/Grupos – Eleições do Conselho,

disponibilizado em formulário eletrônico (*Google Forms*), conforme link informado no §1º deste artigo.

Art. 6º – O prazo final para recebimento das inscrições será até o dia 03 de outubro de 2025, às 17h.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 10 de outubro de 2025, às 17h, a relação das entidades e grupos habilitados a participar do processo eleitoral, em meio oficial de divulgação da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e nos canais institucionais de comunicação do COMDIM.

§1º – Da decisão da Comissão Eleitoral que deferir ou indeferir a habilitação das candidaturas caberá recurso, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, até o dia 15 de outubro de 2025, às 17h, a ser protocolado pelo e-mail comdim@saoleopoldo.rs.gov.br.

§2º – Após a análise e decisão dos recursos, a Comissão Eleitoral, dará publicidade à lista definitiva das entidades habilitadas, em ordem alfabética, até o dia 20 de outubro de 2025, às 17h, nos mesmos canais de divulgação previstos no caput.

Art. 8º – A votação ocorrerá de forma presencial, assegurando-se a cada entidade ou grupo habilitado o direito a um único voto, exercido por sua representante titular ou suplente devidamente identificada. As cédulas de votação, elaboradas pela Comissão Eleitoral, conterão a relação das entidades e/ou grupos candidatos em ordem alfabética. As entidades/grupos votantes receberão a respectiva cédula eleitoral no local da votação, devendo, após o preenchimento, depositá-la em urna disponibilizada no recinto.

§ 1º – Cada cédula permitirá a indicação de até oito (8) entidades/grupos para a composição das conselheiras titulares e suplentes representantes da sociedade civil.

§ 2º – A Comissão Eleitoral organizará regime de plantão em sistema de rodízio para acompanhamento e recebimento das cédulas das entidades votantes.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral reunir-se-á às 16h, no local da eleição, para proceder à apuração dos votos. O resultado oficial será divulgado no primeiro dia útil subsequente à votação, em 27 de outubro de 2025, até às 17h, por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, dos canais institucionais de comunicação do COMDIM (e-mail e redes sociais).

Parágrafo Único – O prazo para apresentação do pedido de recontagem ou averiguação do resultado será de até 3 (três) dias corridos, contados da data da divulgação oficial, findando-se em 30 de outubro de 2025, às 17h, mediante requerimento encaminhado ao e-mail comdim@saoleopoldo.rs.gov.br. Transcorrido esse prazo, as cédulas e demais documentos da eleição serão devidamente arquivados.

Art. 10º– As entidades candidatas poderão acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a votação e o escrutínio.

Art. 11º– A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, com o apoio de auxiliares por ela indicados, imediatamente após o encerramento do horário destinado à votação, podendo ser supervisionada por representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SEPOM, se houver indicação.

Art. 12º – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral dará publicidade ao resultado do pleito e comunicará oficialmente ao Conselho no primeiro dia útil subsequente à votação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade que possuir maior tempo de inscrição no COMDIM.

Art. 13º – A posse da nova composição de representantes de entidades da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, ocorrerá no dia 11 de novembro de 2025, em reunião ordinária do Conselho.

Art. 14º – A Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeira/o Secretária/o e Segunda/o Secretária/o, serão definidos na reunião ordinária do Colegiado do Conselho, plenária marcada para o dia 11 de novembro de 2025.

Art. 15º – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a quem também competirá deliberar sobre eventual alteração de prazos, desde que devidamente fundamentada, devendo todos os atos ser divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

Parágrafo Único – Todos os documentos pertinentes à presente eleição estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (www.saoleopoldo.rs.gov.br), incluindo o Edital, o Regimento Eleitoral e o link para o formulário de Cadastro.

São Leopoldo, 10 de Setembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL – COMDIM/SL

Marcha Mundial de Mulheres- Coletivo Rosas e Mragaridas- Giovana Giongo – Presidente do COMDIM – Gestão 2023-2025
Faculdade EST- Marli Brun- Conselheira Titular

Secretaria de Políticas para Mulheres– Daiane Izotom– Secretária Executiva Interina do
COMDIM